

MPV 593

00010

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 593, de 2012)

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 593, de 2012, onde couber:

Art. __ Fica instituída a Bolsa-Artista, destinada a proporcionar formação e aprimoramento de artistas amadores e profissionais em diversas áreas de atuação, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º A Bolsa-Artista garantirá aos artistas benefício financeiro conforme critérios e valores a serem fixados em regulamento.

§ 2º São consideradas áreas de atuação artística, para efeitos desta Lei, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e áudio visuais, em suas variedades eruditas e populares.

Art. __ A Bolsa-Artista será concedida prioritariamente a artistas em processo de formação em suas respectivas áreas de atuação e será regida pelos seguintes princípios:

I – valorização da diversidade de estilos, gêneros e linguagens artísticas;

II – ênfase no pluralismo de ideias e na preservação da diversidade cultural brasileira;

III – prioridade para o desenvolvimento das habilidades dos artistas, e não para projetos culturais específicos;

IV – igualdade de tratamento entre as manifestações culturais eruditas e as populares.

Art. __ Para pleitear a concessão da Bolsa-Artista, o artista deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de quatorze anos na data da apresentação da candidatura;

II – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, se menor de dezoito anos, salvo se já houver concluído o ensino médio;

III – não ser beneficiário de nenhuma outra iniciativa governamental que envolva a concessão de benefício financeiro associado à formação e à produção artística, cultural ou esportiva;

IV – encaminhar, no ato da inscrição, plano anual de formação ou aprimoramento no campo artístico e cultural em que atuar, contendo curriculum vitae, detalhamento das atividades a serem realizadas e dos objetivos e metas a alcançar, acompanhado de documentos e imagens considerados relevantes para a compreensão da trajetória do artista, conforme normas a serem definidas em regulamento.

Art. __ A Bolsa-Artista será concedida pelo prazo de um ano, configurando doze parcelas mensais.

Art. __ As inscrições para a obtenção da Bolsa-Artista ocorrerão anualmente, mediante publicação em edital, conforme prazos, critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento.

§ 1º A seleção dos artistas a serem agraciados com a Bolsa-Artista ficará a cargo de uma comissão de seleção cuja composição será definida em regulamento.

§ 2º A comissão de seleção de que trata o § 1º contará com a participação de representantes do governo federal e de entidades vinculadas à comunidade artística nacional, conforme regulamento.

Art. __ As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Artista correrão à conta dos recursos orçamentários da União.



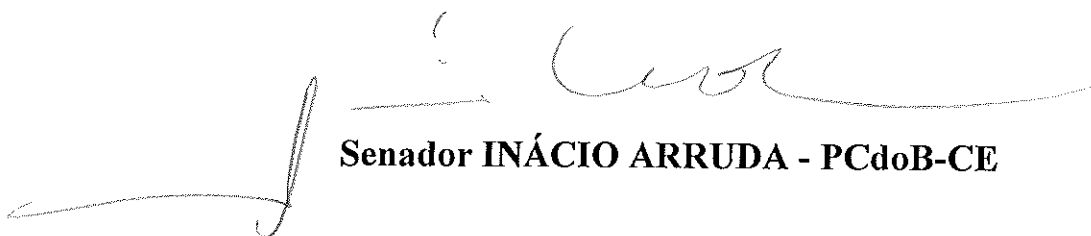
Justificativa

A presente emenda tem o objetivo de valorizar artistas que se encontram em fase inicial de suas carreiras. Pretendemos, dessa forma, criar condições para que se desenvolvam talentos em diversas áreas artísticas que, muitas vezes identificados na infância ou adolescência, não encontram oportunidade de se desenvolver e se integrar ao cenário artístico e cultural do País.

Nossas políticas públicas de incentivo e fomento à cultura têm se desenvolvido a olhos vistos. É notável o crescimento de oportunidades de financiamento de projetos culturais, principalmente por meio dos mecanismos de renúncia fiscal. Entretanto, na maioria das vezes, os projetos que logram sucesso na busca de financiamento envolvem artistas consagrados em suas áreas, e não oferecem oportunidades de obtenção de experiência e de qualificação para os que dão os primeiros passos no mundo das artes. Essa é a lacuna que a presente emenda tenciona preencher.

Dessa forma, acreditamos que nossos jovens talentos e a sociedade brasileira como um todo contarão com mais um instrumento de valorização do artista e, conseqüentemente, da cultura, em suas mais variadas expressões.

Sala das Sessões, dezembro de 2012



Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE